Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 34
A.L.

República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Município de Catalão

LEI Nº 3.816, de 23 de outubro de 2020.

"Autoriza permuta de lotes de terreno que especifica, visando a aquisição de imóvel urbano disponível para uso, por Lote do Município no Loteamento Alameda dos Buritis, nesta cidade, em permuta por Lotes do particular no Loteamento Castelo Branco, localizados em Área de Preservação Permanente, não indicados para a execução de edificações, e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela Constituição Federal, FAZ SABER, que a CÂMARA MUNICIPAL, aprova e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a permutar, em nome do MUNICÍPIO DE CATALÃO, o **lote de terreno** a seguir designado: Lote nº 01 da Quadra nº 06 do Loteamento Alameda dos Buritis, caracterizado como 6ª área do Decreto Municipal nº 1.368, de 22 de abril de 2010, com área de 312,00 m², cadastrado com CCI de nº 46146, situada nesta cidade à Rua Santa Luzia, registrado no CRI local sob o nº R.2-39.861, do livro 1-E de Registro Geral de **propriedade do Município de Catalão**, pelo Lote nº 01 da Quadra nº 50 do Loteamento Castelo Branco, caracterizado como 1ª e 2ª área do Decreto Municipal nº 2.671, de 29 de dezembro de 2015, com área de 177,98 m² (1ª área) e 268,02 m² (2ª área), cadastrados com CCI's de nº 7240 e 59470, situados nesta cidade à Rua 96, registrados no CRI local sob o nº R.5-57.142 e R.5-57.142, do livro 1-I de Registro Geral de **propriedade de BERGSON LUIZ PEREIRA MARTINS.**

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 35

§1º - A permuta dos imóveis se fará de um pelo outro, sem qualquer torna ou volta compensatória, fazendo-se as transmissões livres e desembaraçadas de quaisquer ônus.

§2º - O Município de Catalão, para que a permuta se revista de todas as cautelas legais e comuns em tais operações, providenciou Laudos de Avaliação elaborado por Comissão de Avaliação instituída pelo Executivo para tal fim.

§3º - Fica dispensada a licitação por se tratar de caso de interesse público devidamente justificado, nos termos do art. 17, I, "c" c/c art. 24, X, da Lei Federal nº 8.666/93 e Art. 8º, VIII, da Lei Orgânica deste Município.

Art. 2º. As custas e emolumentos cartorários decorrentes da execução desta lei são de responsabilidade do Município, e correrão à conta de verba própria do orçamento vigente, dispensada a incidência do Imposto sobre Transmissões de Bens Imóveis – ITBI, na forma do art. 156, II, da Constituição Federal.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO-GO, Estado de Goiás, aos 23 (vinte e três) dias do mês de outubro de 2020.

ADIB ELIAS JÚNIOR
Prefeito Municipal